



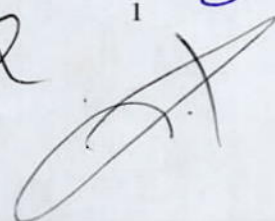


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E A  
CAEDRHS – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO,  
VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTES  
INFORMATIZADOS, PARA ESTA APPA,  
NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias de março de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, n. 161, inscrita no CNPJ/MF sob no 79.621.43910001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n. 373.883-3 e CPF/MF n. 191.435.597-00, tendo em vista o teor do protocolado de n. 9.349.933-6 no qual localiza-se a autorização Governamental, assina com a **CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO**, com sede na Rua Coronel José Lobo, n. 800, em Paranaguá, inscrita no CNPJ/MF n. 03.642.383/001-90, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela sua Presidente, Sra. Rosi Teresinha Bonn, portadora do RG sob n. 6.292.36-4 e CPF/MF sob n. 428.899.289-34, o presente contrato, sujeito as normas das Leis n. 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual no 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A **CONTRATADA** tem por objeto a prestação de serviços de Administração do Ambientes Informatizados, nos termos do Edital da

  
1  
  




licitação realizada sobre a modalidade de concorrência n. 003/2004, então homologada pelo Exmo. Governador do Estado do Paraná.

### 1.1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS:

1.1.1.1 - Os serviços a serem contratados objetivam manter, em estado operacional, os ambientes informatizados instalados na APPA e a ela interligados, conforme descritos no item 2.2. do Anexo 1 do referido edital da concorrência n. 003/2004.

1.1.1.2 - Fica estabelecido desde já que em função da constante necessidade de atualização das diversas tecnologias que compõem esta - plataforma, a **CONTRATADA**, estará obrigada a aceitar quaisquer alterações dos servidores, protocolos de comunicação, banco de dados, gerenciadores de redes que venham a ser substituídos ou implementados. Para a realização desses serviços deverá (ão) ser coloca (s), para prestação de serviços na plataforma tecnológica da **APPA**, localizado no Departamento de Informática e Organização — **DEINFO**, técnico (s) da **CONTRATADA** que desempenhará (ao) as atividades descritas no item 2.2. do Anexo 1 do referido edital da concorrência n. 003/2004.

1.1.1.3 - Em caso de atualizações de aplicativos, novas versões, novas tecnologias, etc., será de responsabilidade da **CONTRATADA** a capacitação dos profissionais disponibilizados na **APPA** para perfeita continuidade da prestação dos serviços.

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das tarefas, os quais deverão estar devidamente habilitados e capacitados, apresentando-se nos postos de trabalho nos horários e condições estabelecidas.

1.3 - A jornada de trabalho a ser cumprida pelos empregados da **CONTRATADA** será de 24 horas/dia de acordo com as condições especificadas neste contrato e no edital da concorrência n. 003/2004, através de turnos de trabalho e de acordo com a legislação que regula a matéria, de forma a manter total disponibilidade dos sistemas,

1.4 - Os serviços deverão ser realizados segundo metodologia, prazos a padrões definidos pela **APPA**, na forma do Anexo VII do referido edital da concorrência n. 003/2004.



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e disciplina dos órgãos onde seus empregados forem desenvolver suas atividades.

2.2 - Manter o fiel pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados.

2.3 - Manter responsável pelo contrato, com as seguintes atribuições:

- Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas e em execução em seus locais de trabalho;
- Atuar em todas as fases do serviço, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o atingimento dos resultados contratados;
- Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe, no atendimento de ocorrências e problemas apontados;
- Garantir a qualidade nas tarefas, compatíveis com os padrões e normas utilizadas pela **APPA**, conforme metodologia descrita no Anexo V deste edital da concorrência n. 003/2004;
- Estar permanentemente à disposição da **APPA** no horário comercial (fora deste horário, o contato deverá ser possível utilizando-se de equipamentos do tipo Bip, telefone celular, etc.);
- Enviar relatórios quinzenais à **APPA**, com as informações abaixo relacionadas e outras que a **APPA** vier a solicitar:

- problemas ocorridos na instalação;
- solução dos problemas;
- problemas ainda não resolvidos;
- situação geral do ambiente;
- controle de frequência dos técnicos alocados;
- demonstrativo de serviços não previstos;
- demonstrativos de chamados à central de atendimentos da **APPA**;

- Encaminhar demonstrativo dos serviços faturados, acompanhados da documentação necessária a sua comprovação;
- Obter autorização prévia da **APPA** para a realização de serviços não previstos;
- Responder por todas as outras atividades e providências necessárias à plena execução do contrato.

SR 3



### CLÁUSULA TERCEIRA. OBRIGAÇÕES DA APPA

- 3.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos e valores previstos.
- 3.2 - Fixar Normas e Padrões a serem observados pela **CONTRATADA** na realização dos serviços.
- 3.3 - Manter um empregado como responsável pela fiscalização deste contrato.
- 3.4 - Dispor de local físico para execução dos trabalhos contratados.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 85.885,40 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O valor será dividido em parcelas mensais, em número de 5 (cinco), as quais possuem o mesmo montante de R\$ 17.177,08 (dezesete mil, cento e setenta e sete reais e oito centavos).
- 4.2 - As faturas, emitidas no último dia do mês em curso, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, até o 1 (primeiro) dia útil de cada mês subsequente para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia dos seguintes documentos:
- Folha de pagamento de seus empregados que prestam serviços para a **APPA**;
  - Guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS;
  - Cadastro geral dos empregados e desempregados (Lei 4923);
  - Registro de frequência dos seus empregados que prestam serviço para a **APPA**;
  - Contracheques dos seus empregados que prestam serviço para a **APPA**.
- 4.4 - Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.

4



4.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a repassar para a **APPAC**, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre os serviços contratados, em função de alterações na legislação pertinente, publicadas durante a vigência deste contrato.

4.6 - Os valores propostos somente poderão ser renegociados para manter o equilíbrio econômico do contrato, tendo como referência o acordo coletivo firmado entre a **APPAC** e a entidade sindical, e as mudanças na legislação.

### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1 - Em caso do não atendimento às condições técnicas estabelecidas neste contrato, e comprovado que o atendimento caracteriza-se como fato gerador de prejuízos a **APPAC** ou a terceiros, a **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades compensatórias na forma da lei,

5.2 - Em caso do não atendimento às condições técnicas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades conforme a seguir:

5.2.1 - Advertência;

5.2.2 - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

5.2.2-a - De 0,5% nos casos dos incisos 5.3.1, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5;

5.2.2-b - De 1,5 % nos casos do inciso 5.3.2, por dia / fração de atraso;

5.2.2-c - De 2,0 % no caso do inciso 5.3.6;

5.2.2-d - De 5% no caso do inciso 5.3.7.

(incisos presentes no edital da concorrência n. 003/2004)

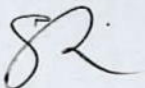
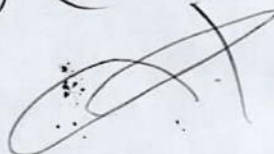

5.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no subitem anterior, quando:

5.3.1 - Deixar de assinar o termo contratual;

5.3.2 - Proceder com atraso nos atendimentos;

5.3.2.1 - No início, execução e término dos serviços objeto da licitação;

5.3.2.2 - No cumprimento regular das atividades e manutenção do sistema disponível;

5  
  
  




5.3.3 - Dificultar os trabalhos de fiscalização;

5.3.4 - Os serviços não forem executados de acordo com as condições normativas técnicas e especificações do Edital e seus anexos;

5.3.5 - Os serviços forem transferidos, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **APPA**;

5.3.6 - Inexecutar parcial ou totalmente o avençado;

5.3.7 - Der causa à rescisão do contrato.

5.4 - Serão considerados também como "Proceder com atraso nos atendimentos" conforme inciso 5.3.2 do edital da concorrência 003/2004, os seguintes casos:

5.4.1 - No caso do não atendimento das chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas;

5.4.2 - No caso do não atendimento das chamadas consideradas emergências ou de risco imediatamente a notificação;

5.5 - No caso da rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e à aplicação de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.6 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa prevista.

5.7 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da **APPA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela Administração ou ainda, qual for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 - As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.9 - Serão consideradas como chamadas de manutenção corretivas as chamadas de atendimento a estações de trabalho que não estejam envolvidas diretamente nas atividades operacionais essenciais ao Porto.



5.10 - Serão considerados como chamadas de emergência ou risco as chamadas para atendimento a estações de trabalho que envolva diretamente nas atividades operacionais essenciais do Porto, tais como balanças, Pátio de Triagem, circuitos de comunicação, bem como todos os servidores de aplicação instalados no DEINFO, ou sob sua competência.

5.11 - Em relação ao não atendimento da jornada de trabalho:

5.11.1 - As horas de serviço não executadas durante o mês, decorrentes de faltas e/ou atrasos dos funcionários da **CONTRATADA**, serão descontadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VD = (VMA / DIV) \times QH$$

VD = Valor do desconto a ser deduzido da fatura; ?  
VMA = Valor mensal do Ambiente (conforme tabela da Cláusula 4.1);  
QH = Quantidade total de horas de serviço não executado;  
DIV = Divisor de horas mensais (220).

5.11.2 - Os atrasos que excederem a 15 minutos, para efeito de cálculos dos descontos, serão considerados como hora cheia.

5.11.3 - O valor dos descontos referidos nesta cláusula não poderão ultrapassar o valor da fatura do mês.

5.11.4 - A **APPA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

5.11.5 - A **APPA** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento do serviço, bem como os valores que irá deduzir a título de multa.

5.11.6 - O valor retido indevidamente pela **APPA**, a qualquer título, será devolvido à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu reconhecimento,

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Os recursos necessários para a cobertura das despesas de correntes da presente contratação estão previstos no orçamento da **APPA**, no exercício de 2007 e deverão correr pela rubrica 3390.3908, fonte 250.



### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência retroativamente a partir da data de sua assinatura. Inicia-se a vigência contratual em 1º de Março de 2007 e perdurará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa da **APPA**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente, quando por razão de interesse público e devidamente justificada, devendo ser autorizada expressamente pela **APPA**, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pelos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As alterações, prorrogações, renovações e/ou acréscimos que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de Termos Aditivos a serem firmados pelas partes.

### CLÁUSULA ONZE - RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da **APPA** quanto ao descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigações assumidas neste instrumento, não configuram renúncia a direitos e nem implicam em novação das condições assumidas.

### CLÁUSULA DOZE – ANEXO AO CONTRATO

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do conteúdo integral do Edital de concorrência n. 03/2004 e seus anexos, cujo teor, desde já, fica fazendo parte deste contrato.





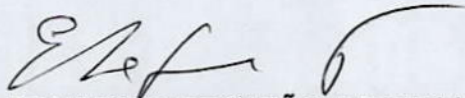
### CLÁUSULA TREZE – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

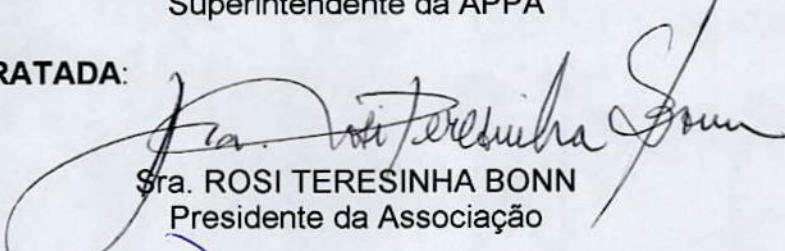
E, por assim estarem de acordo, assinam as partes contratantes, por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 12 de Março de 2007.

PELA APPA:

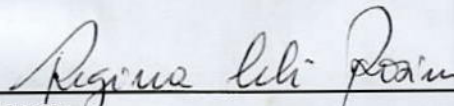
  
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Superintendente da APPA

PELA CONTRATADA:

  
Sra. ROSI TERESINHA BONN  
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

  
Daniel Lucio Oliveira de Souza  
Chefe Dpto de Planejamento  
e Desenvolvimento  
Nome:  
CPF: 171.795.059-00

  
Nome:  
CPF: 029.815.428-50